



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ID CidadES: 2025.060E0500001.09.0049

CONTRATO N º 172 / 2025

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES** e a empresa **VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da Matrícula Funcional nº 040699, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **VIVIANI SILVA HEMERLY**, portador da Matrícula Funcional nº 040690 e, de outro lado, a empresa **VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.500.061/0001-83, com sede na Fazenda Baixo São Vicente, s/nº, Zona Rural, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29.290-000, representada neste ato pelo (a) Sr (a), **VERALDO BETTCHER PEREIRA**, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025-JXT71**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1– Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência Técnica, incluso toner, unidade de cilindro e peças, exceto papel, nas impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Estratégia Saúde da Família.

1.2 – Especificação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	---------	------------	----------	-------------

<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS IMPRESSORAS DA SECRETARIA DE SAÚDE</p> <p>contratação de empresa para prestação de serviços e assistência técnica, exceto papel, nas impressoras da secretaria municipal de saúde e unidades esf. troca de toner e demais suprimentos substituição em até 12 horas. conforme especificações abaixo:</p> <p>14 (un) impressora multifuncional, da marca elgin pantum m7105 séries estimativa de troca mensal: recarga toner (03) cilindro (04) fusores (04) rolete (02) pequenas peças como dobradiças do scanner. franquia mensal: 15.000 a 20.000 cópias/mês. por um período de 12 (doze) meses</p>							
00001	00001	00005522		mês	12,00	1.820,000 00	21.840,00
00002	00002	00005523		mês	12,00	520.00000	6.240,00
00003	00003	00005524		mês	12,00	260.00000	3.120,00

Total do Fornecedor: 31.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência e Execução

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução do Serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo de Dispensa nº 2025-JXT71**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4.1 - A Contratada deverá prestar o serviço nos locais e na forma solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - A execução dos serviços será de forma parcelada, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto

5.1 – O fornecedor ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e do Reajuste

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação de serviços objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais)**.

6.2 – No valor já estão incluídos todos os custos relativos à prestação de serviço, tais como, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

6.3 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial (novembro/2025), levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

6.4 - O reajuste, decorrente de solicitação da **CONTRATADA**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.2 - A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES promoverá o pagamento, em conta-corrente, mediante ordem bancária, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste por servidor designado;

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação contratual;

7.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários

8.1 – Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

Ficha :	0000059 - 1203.1030100032.133.33903900000.160000000000
Órgão :	12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária :	03 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Função :	10 SAÚDE
Subfunção :	301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa :	0003 SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto/Atividade :	2.133 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa :	33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso :	160000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações das Partes

9.1- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do serviço, bem como realizar a troca de peças/acessórios, caso necessário;

9.1.2 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

9.1.3 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

9.1.4 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.1.5 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante;

9.1.6 Os serviços são de responsabilidade da Contratada e devem obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;

9.1.8 Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;

9.1.8 Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;

9.1.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

9.1.10 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante decorrentes de falhas na execução dos serviços ou fornecimento de materiais.

9.2- Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

9.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Instrumento de Contrato;

9.2.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

- a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste instrumento de contrato e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.1.2 - Multa por Rescisão:

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção

11.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Direitos da Administração em caso de Extinção

12.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

13.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora Elisama Ferraz Reis Bortolote, designada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 09 de dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706
CNPJ Nº 18.500.061/0001-83
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____
Assinatura:

2 – Nome: _____
Assinatura: